



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**RESOLUÇÃO Nº. 18 DO CONSELHO SUPERIOR,**  
**DE 26 DE AGOSTO DE 2016.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais e após deliberação dos membros do Conselho Superior ocorrida na 4ª Reunião Ordinária do exercício de 2016, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS PCCTAE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

  
**Maria Leopoldina Veras Camelo**  
Presidente do Conselho Superior  
IF Sertão PE

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **02/09/2016.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO-CIS  
PCCTAE

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS PCCTAE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS PCCTAE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE prevista no art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e instituída pelas Portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e nº 2.562, de 21 de julho de 2005, do Ministério da Educação – MEC.

**TÍTULO II  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 2º A CIS PCCTAE é um órgão de assessoramento do IF SERTÃO-PE ao qual caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da implantação e implementação, em todas as etapas, do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnico-Administrativos em Educação.

**TÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO**

**Capítulo I  
Da Composição**

Art. 3º A CIS PCCTAE será composta por Comissões Locais e por Comissão Central.

§ 1º A Comissão Local da CIS PCCTAE poderá ter no máximo 3 (três) representantes.

§ 2º O Presidente da Comissão Local será o mais votado.

§ 3º A Comissão Central da CIS PCCTAE será composta pelos Presidentes das Comissões Locais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO-CIS  
PCCTAE

Art. 4º A Comissão Central da CIS PCCTAE terá um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto e um Secretário, eleitos entre seus membros.

Art. 5º Nos casos de impedimentos ou de vacância de membro titular eleito, este será substituído pelo primeiro membro suplente da Comissão Local, obedecendo ao ato da designação.

**Capítulo II**  
**Do Mandato**

Art. 6º O mandato da CIS PCCTAE será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição de seus membros.

Art. 7º No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS PCCTAE deverá ser publicado o edital que regulamentará o novo processo eleitoral a ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º O candidato à CIS PCCTAE subsequente ao último membro eleito poderá ser convocado a assumir o cargo, em substituição de um dos membros titulares que esteja impedido de continuar na Comissão, pelos motivos descritos no art. 10.

§ 1º No caso de o Coordenador Geral ser o membro impedido de continuar na Comissão, o Coordenador Adjunto passará a atuar como Coordenador Geral.

§ 2º No caso de o membro declarado impedido de continuar na comissão ser o Coordenador Adjunto ou Secretário, caberá uma nova consulta à Comissão Central.

Art. 9º No decorrer do mandato, caso ocorra vacância de 1/3 dos membros, esgotados todos os membros suplentes, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Coordenador Geral comunicará ao Conselho Superior do IF SERTÃO-PE a necessidade de convocação de novas eleições para o preenchimento das vagas.

Art. 10 Estará automaticamente impedido de exercer seu mandato o membro da Comissão Central ou da Comissão Local da CIS PCCTAE que durante a eleição ou após a designação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO-CIS  
PCCTAE

- I - deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IF SERTÃO-PE;
- II- estiver afastado por licença sem remuneração para tratar de assunto de interesse particular;
- III - estiver afastado por licença para capacitação ou qualificação;
- IV – deixar de pertencer ao Campus/Reitoria pelo qual foi eleito;
- V- estiver cedido para outra instituição ou órgão;
- VI- estiver em exercício de mandato legislativo;
- VII - expedir renúncia voluntária, por escrito, ou comprovar impedimento definitivo;
- VIII – for punido por meio de processo de sindicância ou por processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Perderá o mandato para o qual foi eleito qualquer membro da CIS que tiver ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, num período de 12 (doze) meses.

**Capítulo III  
Da Eleição**

Art. 11 O processo eleitoral será conduzido por comissão específica, formada paritariamente por membros indicados pelo Conselho Superior (CONSUP) do IF SERTÃO-PE e pela entidade sindical que representa os servidores Técnico-Administrativos em Educação.

§ 1º A votação ocorrerá em cada Campus/Reitoria sob o comando de uma Subcomissão Eleitoral, que será vinculada à Comissão Geral Eleitoral.

§ 2º A votação obedecerá aos procedimentos abaixo relacionados:

- I – o servidor votará em apenas um nome para a composição da CIS PCCTAE do seu Campus/Reitoria;
- II – o voto será nominal, direto, secreto e universal, sendo vedado o voto por procuração;
- III – os votantes serão identificados por documento oficial com foto;
- IV – após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos membros da subcomissão do Campus/Reitoria, para que se proceda ao seu ato de votação;
- V – terminada a votação, cada subcomissão de apoio à Comissão Geral Eleitoral iniciará a apuração dos votos, devendo ao final lavrar ata simplificada do pleito eleitoral;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO-CIS  
PCCTAE

- VI – o voto será considerado nulo quando a cédula de votação apresentar sinais de rasura ou identificação do votante, ou ainda votação em mais de um candidato;
- VII – o voto em branco não será contabilizado para fins de elegibilidade;
- VIII – em cada Campus haverá uma única seção de votação para servidores Técnico-Administrativos;
- IX – a fiscalização do processo eleitoral será exercida pelos candidatos concorrentes ou por pessoas credenciadas por estes até um dia antes do início do processo de votação, junto às subcomissões eleitorais;
- X – caso inexistam candidatos suficientes no Campus/Reitoria, deverá o Diretor/Reitor indicar os servidores que comporão as Comissões Locais, bem como o presidente.

Art. 12 Poderão candidatar-se à CIS PCCTAE servidores Técnico-Administrativos em Educação do IF SERTÃO-PE pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente ou Aposentado dos respectivos Campi/Reitoria desde que integrantes do PCCTAE.

Parágrafo único. Não será permitida a candidatura para unidade diferente da atual lotação do servidor.

Art. 13 Concluídas as apurações, a Comissão Geral Eleitoral publicará os resultados no portal do IF SERTÃO-PE ([www.ifsertao-pe.edu.br](http://www.ifsertao-pe.edu.br)) para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 14 Serão considerados eleitos os três nomes mais votados, classificados por ordem decrescente do número de votos obtidos, que comporão as Comissões Locais da CIS-PCCTAE de cada Campus e Reitoria.

§1º Os demais candidatos ocuparão a suplência dos eleitos, conforme ordem decrescente de classificação, exceto os que não obtiveram votos.

§ 2º A Comissão Central da CIS-PCCTAE será composta pelo membro mais votado de cada Campus e da Reitoria.

§ 3º A designação dos membros eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao término dos mandatos, por ato publicado no boletim interno da instituição.

§ 4º Será permitida apenas uma reeleição dos membros da CIS-PCCTAE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO-CIS  
PCCTAE

**TÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 15 Compete à Comissão Central da CIS PCCTAE do IF SERTÃO-PE:

- I – auxiliar a área de gestão de pessoas do IF SERTÃO-PE, bem como os servidores, em aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- II - fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito do IF SERTÃO-PE;
- III – propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano;
- IV – participar da elaboração e fiscalizar a execução dos programas de capacitação, de qualificação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- V – avaliar as propostas de lotação de servidores no IF SERTÃO-PE com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade da Instituição;
- VI – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IF SERTÃO-PE proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VII – acompanhar o enquadramento do Plano de Carreira em todas as suas etapas;
- VIII – examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 16 São atribuições do Coordenador Geral:

- I – representar a Comissão;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – distribuir, para exame, aos membros da CIS PCCTAE, os processos e as proposições que exijam pronunciamentos da Comissão;
- IV – designar grupos de trabalho de acordo com as demandas observadas pela CIS PCCTAE;
- V – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;
- VI – encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
- VII – acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO-CIS  
PCCTAE

VIII – administrar o pessoal colocado a serviço da CIS conforme o disposto no Art. 20 do Edital nº 1, de maio de 2015, da Comissão Eleitoral da CIS PCCTAE;

IX – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;

X – solicitar aos gestores dos Campus/Reitoria a infraestrutura necessária aos trabalhos da CIS PCCTAE.

Art. 17 São atribuições do Coordenador Adjunto:

I – substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos;

II – realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador Geral da CIS.

Art. 18 São atribuições do Secretário:

I – preparar e redigir documentos;

II – organizar arquivos e fichários;

III – receber, expedir e controlar correspondências e documentos;

IV – controlar a frequência dos membros da Comissão;

V – manter sistema de controle das atividades;

VI - lavrar as atas das reuniões;

VII – manter o controle do material de consumo e permanente da CIS, além de zelar pela sua correta utilização;

VIII – dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador Geral;

IX – manter a CIS periodicamente informada de suas atividades;

X – realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

Art. 19 As Comissões Locais que representam cada campus do IF SERTÃO-PE, composta por três membros, estão vinculadas à Comissão Central da CIS PCCTAE e terão as seguintes competências:

I – auxiliar o setor de gestão de pessoas, bem como os servidores, em aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

II – propor à Comissão Central da CIS PCCTAE as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO-CIS  
PCCTAE

III – participar da elaboração e fiscalizar a execução dos programas de capacitação, de qualificação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

IV – avaliar as propostas de lotação de servidores no Campus com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade do Campus;

V – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do Campus proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;

VI – acompanhar o enquadramento do Plano de Carreira em todas as suas etapas;

VIII – identificar e encaminhar os casos omissos ou dúbios referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Central da CIS PCCTAE.

**TÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO E DAS SESSÕES**

Art. 20 As reuniões da Comissão Central da CIS PCCTAE serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias;

III – de grupos de trabalho.

Art. 21 As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia e hora a serem estabelecidos no calendário elaborado pela comissão, sendo admissível uma tolerância de 15 (quinze) minutos para que seja alcançado o quórum.

§ 1º As matérias submetidas à Comissão Central da CIS PCCTAE serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º É vedado ao membro da Comissão Central da CIS PCCTAE dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal.

§ 3º As decisões da Comissão Central da CIS PCCTAE serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º Todas as decisões deverão constar em ata.

Art. 22 As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas por qualquer membro, através do encaminhamento de exposição de motivo ao Coordenador Geral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO-CIS  
PCCTAE

Art. 23 Os servidores do IF SERTÃO-PE poderão solicitar sua participação nas sessões, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 24 A Comissão Central da CIS PCCTAE promoverá reuniões para grupos de trabalho quando necessário, com objetivo expresso.

§ 1º Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes à Comissão, para posterior deliberação nas reuniões, e poderão ser formados por membros titulares, membros suplentes ou por assessoria especializada, quando se fizer necessário.

§ 2º As reuniões dos grupos de trabalho serão convocadas pelo Coordenador Geral com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para a reunião.

§ 3º As reuniões dos grupos de trabalho não terão caráter deliberativo e deverão ater-se especificamente à pauta constante em sua convocatória.

Art. 25 Em cada reunião será lavrada e assinada a ata, sendo posteriormente divulgada na página do IF SERTÃO-PE.

Art. 26 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas, desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 27. Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

I - expediente: informes e assuntos de interesse geral;

II - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação ou acrescidas pelos seus membros;

III – aprovação da ata.

Parágrafo único. A sequência estabelecida em pauta para as reuniões da CIS poderá ser alterada, com anuência dos seus membros.

Art. 28 A Comissão Central da CIS PCCTAE poderá, sempre que necessário, solicitar a presença de servidores que integraram a comissão responsável pela elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI ou do Órgão de Gestão de Pessoas para esclarecimentos e posicionamento quanto ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira – PCCTAE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO-CIS  
PCCTAE

**TÍTULO VI**  
**DAS GARANTIAS**

Art. 29 Será garantida frequência integral a todos os membros das comissões Central/Local, quando em atividade pela CIS PCCTAE, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu representante máximo.

§1º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para membros das comissões Central/Local da CIS PCCTAE, pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador Geral, de Coordenador Adjunto, de Secretário e Presidente das Comissões Locais.

§2º Os membros das comissões Central/Local da CIS PCCTAE farão jus ao recebimento de passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamento, quando houver afastamento de sua cidade para outra, no cumprimento de suas atividades.

Art.30 Será assegurada a liberação de, no mínimo, um turno por semana aos membros para cumprimento das atribuições das Comissões Locais da CIS PCCTAE.

Art. 31 Caberá ao IF SERTÃO-PE disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal necessária para o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão.

Art. 32 A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33 A iniciativa das proposições à CIS será do Coordenador Geral da Comissão e de qualquer servidor do IF SERTÃO-PE, através de requerimento assinado.

Art. 34 A Comissão Central da CIS PCCTAE poderá requerer à Administração do IF SERTÃO-PE, mediante justificativa, assessoria técnica ou a participação de qualquer servidor do IF SERTÃO-PE como colaborador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO-CIS  
PCCTAE

Art. 35 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Comissão Central da CIS PCCTAE, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Superior.

Art. 36 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela Comissão Central da CIS PCCTAE.

Art. 37 Este Regimento entra em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Superior do IF SERTÃO-PE.

Petrolina PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO-CIS  
PCCTAE

Este documento foi elaborado com representação de todos os campi do IF SERTÃO-PE, a saber:

Gilson de Souza Dantas – Campus Petrolina Zona Rural

Leopoldina Francimar Amorim Coelho – Reitoria

Madson Fernandes de Melo Junior – Campus Floresta

Anderson dos Santos da Silva – Campus Ouricuri

Icaro Kleysson de Souza Carvalho – Campus Serra Talhada

João Batista Alves de Oliveira – Campus Salgueiro

Maciel de Souza Medrado – Campus Santa Maria da Boa Vista

Nilzete Teixeira da Paz – Campus Petrolina